



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.518
de 10 de setembro de 2013.

“Cria o Fundo Municipal do Aeroporto e dá outras providências”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Aeroporto, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização, manutenção e planejamento operacional do Aeroporto Tancredo Neves (SDBK), localizado neste Município, bem como ao fomento das ações e trabalhos resultantes do Programa Municipal de Incentivo Empresarial Aeronáutico.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal do Aeroporto:

- I - os recursos oriundos da cobrança de preços públicos decorrentes da utilização, por terceiros, de áreas, edificações e equipamentos do aeroporto;
- II - os recursos oriundos da exploração de publicidade nas áreas de circulação do aeroporto;
- III - os recursos oriundos da cobrança de taxas ou preços públicos pela utilização da pista de pouso, balizamento e estadia de aeronave no pátio de estacionamento, nos termos da Legislação Federal;
- IV - os recursos oriundos do pagamento de preços públicos para a realização, por terceiros, de eventos especiais que necessitem de apoio;
- V - as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao aeroporto;
- VI - as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, expressamente destinadas ao Fundo; e,
- VII - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Aeroporto serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, segurança e operação do aeroporto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.518
de 10 de setembro de 2013.

- II - investimentos em infraestrutura de suporte ao sistema de circulação no aeroporto;
- III - aquisição de equipamentos que favoreçam a segurança aérea e de pista;
- IV - investimentos em serviços e equipamentos de apoio ao usuário;
- V - contratação de terceiros para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas de interesse para o aeroporto;
- VI - pagamento de serviços relacionados ao aeroporto, prestados por terceiros; e,
- VII - financiamento às ações e trabalhos oriundos do Programa Municipal de Desenvolvimento Empresarial Aeronáutico.

Art. 4º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Aeroporto será gerida e administrada por um Conselho Diretor composto por 4 (quatro) membros, conforme segue:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Secretário Municipal da Fazenda; e,
- VI - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º Os membros enumerados neste artigo exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 3º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município.

Art. 5º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 6º A gestão do Fundo Municipal do Aeroporto será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, conforme segue:

- I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de Botucatu;
- III - um representante da FIESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.518
de 10 de setembro de 2013.

§ 1º Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º Os membros enumerados nos incisos II e III serão indicados pelos respectivos órgãos representados.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeroporto será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Aeroporto analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica autorizada a nomeação de um administrador para o Aeroporto Tancredo Neves (SDBK), bem como a regulamentação via Decreto.

Art. 9º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 10. A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei orçamentária.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

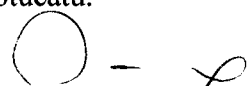
Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de setembro de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de setembro de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente